



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 160

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de ocupar temporariamente o cargo que está vago em razão da aposentadoria da servidora Liane Lorscheiter Dresch, em 15 de setembro de 2017, de acordo com o Memorando nº 239/2017, cópia anexa. A referida contratação vigorará até o dia 22 de dezembro de 2017, final do período/ano letivo.

Destaca-se que não há mais candidatos na lista de espera no Concurso Público nº 001/2015 para serem nomeados. A Secretaria de Educação vinha adaptando o quadro e remanejando servidores a fim de suprir a demanda. Entretanto, ficou inviável manter as atividades desta forma, fazendo-se necessária a contratação temporária.

Nesse sentido, destaca-se que as atividades realizadas pelos auxiliares de serviços gerais precisam ser executadas diariamente nos estabelecimentos de ensino. Isso porque, as funções desempenhadas pelos auxiliares de serviços gerais são essenciais à higiene e salubridade dos educandários, pois realizam tarefas de limpezas diárias, de preparação da merenda escolar e de arrumação de móveis, utensílios, máquinas e materiais.

Diante do exposto, faz-se necessária a referida contratação, a fim de não prejudicar o andamento do trabalho nas escolas e, conseqüentemente, a qualidade da prestação do serviço público aos nossos pequenos munícipes.

Salientamos que para a contratação, serão utilizados como instrumentos de seleção, os Processos Seletivos Simplificados nº 04/2017 e nº 06/2017. Caso nenhum dos candidatos aprovados nos Processos acima mencionados queiram assumir, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Por fim, informamos que estão em andamento os trâmites para a realização de novo concurso público pelo Município.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 19 de outubro de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 145 / 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.037,57 (um mil e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o *caput* deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará até o dia 22 de dezembro de 2017, ou seja, até o final do período letivo.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 19.10.2017**

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**